

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007/2002
vigência entre 16/09/02 a 13/07/03.
REVOGADA

Alteração:

Instrução Normativa n° 12/03, vigência a partir de 14.07.03, DOE, de 22.07.03

Estabelece regras para os agregados,
normatizados na Lei n° 14.081/02 e no Decreto
Regulamentar n° 5.592/02.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando que as regras para os agregados não estão definidas com clareza necessárias na lei e no regulamento acima identificados, RESOLVE:

Art. 1° - Definir que, para efeito do art. 7°, inciso VIII, da Lei n° 14.081/02, e de acordo com o que dispõe o art. 2°, inciso III, do Decreto n° 5.592/02, são considerados agregados as pessoas que convivem com o segurado no âmbito familiar, como se de sua família fizesse parte, mesmo não sendo parente.
Revogado pela Instrução Normativa n° 12/03, de 14.07.03.

Art. 2° - Estabelecer que, no ato da inclusão, o segurado deverá assinar um termo de responsabilidade, bem como uma declaração de que o incluído encontra-se na situação de agregado.
Revogado pela Instrução Normativa n° 12/03, de 14.07.03.

Art. 3° - Estabelecer que a qualquer momento o Ipasgo poderá averiguar a situação de agregado definida no art. 1°.
Revogado pela Instrução Normativa n° 12/03, de 14.07.03.

§ 1° - Não ficando comprovada a situação de agregado, será ele automaticamente excluído do plano de assistência – IPASGO Saúde, não implicando a exclusão no direito à restituição das contribuições porventura efetuadas.
Revogado pela Instrução Normativa n° 12/03, de 14.07.03.

§ 2° - No caso da exclusão de que trata o parágrafo anterior, o segurado deverá indenizar as despesas de utilização do plano no valor de suas contribuições nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o art. 12, § 3° da Lei n° 14.081/02. Caso o segurado não tenha 12 (doze) meses de contribuição, o cálculo será feito considerando o valor das despesas, deduzindo o valor das contribuições pagas até a data da sua exclusão do plano, conforme estabelecido na Instrução Normativa n° 003/2002.
Revogado pela Instrução Normativa n° 12/03, de 14.07.03.

Art. 4° - Esta instrução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do Ipasgo